

**CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE  
ÁGUA FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE MUCURICI - ES  
TERMO ADITIVO N.º 01  
REF.: PROCESSO N.º 01-2000-01395**

**TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO  
PARA OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA,  
FIRMADO EM 03/05/72, QUE ENTRE SI  
FAZEM O MUNICÍPIO DE MUCURICI, DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A  
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE  
SANEAMENTO - CESAN.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Gov. Bley, n.º 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 28.151.363/0001-47, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seus Diretores infra - assinados, e o **MUNICÍPIO DE MUCURICI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Mucurici - ES, , inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 27.174.069/0001-98, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ADILSON GONÇALVES FERREIRA**, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 362/2000, de 19/06/2000, doravante designado **MUNICÍPIO**, ajustam o presente termo aditivo n.º 01 ao contrato firmado em 03 de maio de 1972, na forma que subsegue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

- 1.1 - Fica prorrogado por vinte e cinco anos, contados a partir de 03 de maio de 1997 e com término em 02 de maio de 2022, o prazo constante da Cláusula Décima Quinta do Contrato para operação e exploração industrial dos serviços de abastecimento de água na sede do MUNICÍPIO e/ou em quaisquer localidades situadas em sua área territorial, ora aditado.
- 1.2 - Atribui-se, por este instrumento, efeito retroativo a 03/05/97, convalidando-se os atos então praticados desde aquela data.



# CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento

## CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.2 - Inclui-se no objeto de que trata o contrato ora aditado, os serviços de coleta, tratamento e disposição de esgoto sanitário na sede do **MUNICÍPIO** e/ou em quaisquer localidades situadas em sua área territorial.
- 2.3 - Aplica-se à concessão dos serviços de esgoto sanitário todas as condições estabelecidas para a operação e exploração dos serviços de abastecimento de água constantes do contrato ora aditado, devidamente adaptados ao objeto referido na subcláusula 2.2 supra.

## CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1 - Visando o acompanhamento do contrato ora aditado, inclusive das suas metas físicas, financeiras e parâmetros de qualidade dos serviços, será instituído um *Conselho de Saneamento*, constituído pelos Contratantes e a sociedade civil, cujos membros serão indicados pelas partes.

**Parágrafo Único** - Em até 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura deste aditivo, as partes formalizarão este Conselho, através de Regulamento específico.

## CLÁUSULA QUARTA

- 4.1 - Pela concessão à **CONCESSIONÁRIA**, dos serviços especificados no contrato ora aditado e na Cláusula Segunda deste aditivo, caberá ao **MUNICÍPIO** criar um Fundo Municipal de Saneamento, que receberá, ao final de cada exercício, recursos financeiros provenientes de um percentual fixo de 6% (seis por cento) sobre a margem líquida dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** no **MUNICÍPIO**.

## CLÁUSULA QUINTA

- 5.1 - Observado o disposto nas Cláusulas Primeira do contrato e Segunda deste aditivo, a **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a:

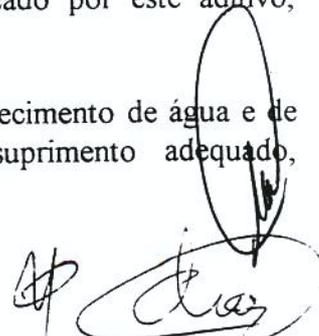
I - Executar os empreendimentos constantes do Plano de Investimentos 2000/2001, que passa a integrar o presente instrumento, como se nele transcrito.

II - Elaborar em conjunto com o município, a partir de 2003, planos quinquenais, que passarão a integrar o contrato referenciado, modificado por este aditivo, mediante a formalização de novos aditivos.

III - Assegurar a expansão da oferta dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, garantindo ao **MUNICÍPIO** suprimento adequado, continuidade e permanência dos serviços.

IV - Efetuar o Controle da Qualidade nos seguintes moldes:





## *CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento*

a) Água - O controle da qualidade da água distribuída, no que tange à frequência das análises e a determinação de parâmetros físicos - químicos e bacteriológicos, deverá seguir rigorosamente o prescrito na portaria n.º 036 de 19/05/1990 do Ministério da Saúde, ou outra que a venha substituir.

b) Esgoto - O monitoramento dos afluentes e efluentes, deverá se dar periodicamente, afim de assegurar a eficácia das estações de tratamento de esgoto, visando a preservação dos corpos receptores, de acordo com a resolução n.º 20 de 18/06/86, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, ou outra que a venha substituir.

V - Assegurar parceria de cooperação técnica e científica com o **MUNICÍPIO** em programas relacionados com a preservação do meio ambiente ou em outros correlatos.

VI - Cientificar o chefe do Executivo Municipal dos planos e projetos que serão elaborados para execução das obras e serviços nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 - A execução dos serviços de recomposição de pavimentação asfáltica, poliédrica ou qualquer outra empregada nos logradouros públicos, que tenham sido danificadas em decorrência da construção, operação, manutenção e/ou reparos nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário é de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, correndo o ônus por sua conta. A **CONCESSIONÁRIA** poderá, contudo, firmar convênio com o **MUNICÍPIO** para execução destes serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 - Após solicitação fundamentada da **CONCESSIONÁRIA**, incumbirá ao **MUNICÍPIO** declarar e a **CONCESSIONÁRIA** promover as desapropriações e servidões necessárias à execução, melhoria ou ampliação dos serviços ora concedidos, passando, neste caso, os objetos dessas desapropriações ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**.

### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 - Integra o presente aditivo o "Regulamento de Serviços Públicos de Água e Esgoto" aprovado pela Deliberação n.º 2.441, de 20 de novembro de 1998, do Conselho de Administração da **CONCESSIONÁRIA**.

### **CLÁUSULA NONA**

9.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não conflitantes com as do presente instrumento.



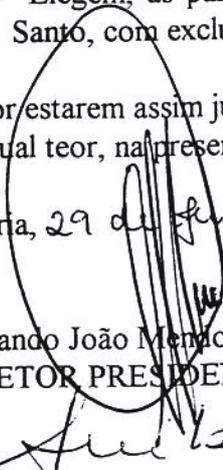
# CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento

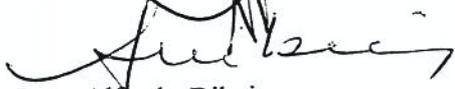
## CLÁUSULA DÉCIMA

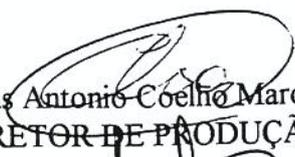
10.1 - Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusividade, para solução de qualquer questão oriunda deste aditivo.

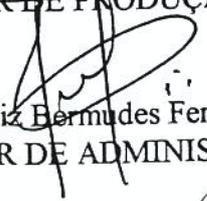
E, por estarem assim justas e conveniadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra - assinadas.

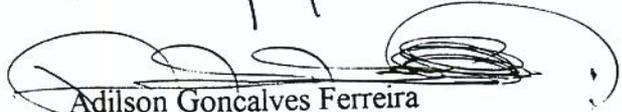
Vitória, 29 de junho de 2000.

  
Fernando João Mendonça Guzzo  
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN

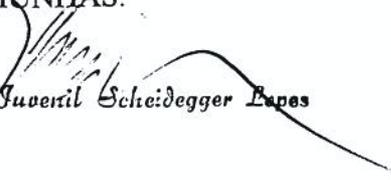
  
João Alfredo Ribeiro  
DIRETOR VICE - PRESIDENTE EXECUTIVO DA CESAN

  
Elias Antonio Coelho Marochio  
DIRETOR DE PRODUÇÃO DA CESAN

  
Edson Luiz Bermudes Ferreira  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DACESAN

  
Adilson Gonçalves Ferreira  
PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURICI

### TESTEMUNHAS:

1ª)   
Engº Suvenir Scheidegger Lopes

2ª)

